

**ASSESPRO**

## SOCIEDADE CIVIL

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP); Comitê Gestor da Internet (CGI.br); Fundação Getúlio Vargas (FGV); e Escola de Governança da Internet no Brasil (EGI)

**Seminário Internacional: Democracia e Direitos Fundamentais na Era Digital**

O Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) promoveu seminário, nos dias 9 e 10 de novembro, com o objetivo de discutir o tema “**Democracia e Direitos Fundamentais na Era Digital**”. O primeiro dia de evento foi dedicado à discussão da relação entre **democracia e digitalização, regulação de plataformas digitais e proteção de dados pessoais**. Participaram como expositores:

- » **Luís Roberto Barroso**, ministro do Superior Tribunal Federal (STF);
- » **Indra Spiecker genannt Döhmann**, professora de Direito da Universidade Goethe em Frankfurt;
- » **Francisco Brito Cruz**, diretor-executivo da Internetlab;
- » **Orlando Silva**, deputado federal pelo PCdoB/SP;
- » **Flávia Lefreve**, advogada e ex-conselheira do CGI.br;
- » **Beatriz Kira**, professora de Direito da Universidade de Sussex;
- » **Ingo Sarlet**, professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS);
- » **Fabício da Mota Alves**, membro do Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade (CNPd);
- » **Ana Paula Martins Bialer**, membro do Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade (CNPd); e
- » **Estela Aranha**, assessora especial de Direitos Digitais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

**PRIMEIRO DIA (09/11)****Palestra de Abertura - Democracia e digitalização: cibersegurança, proteção de dados e desinformação como novos desafios**

O ministro **Luís Roberto Barroso** do STF, iniciou o evento abordando o impacto da tecnologia no cotidiano do cidadão, destacando das três revoluções tecnológicas que o mundo passou, a última, que universalizou a internet e os dispositivos conectados. Contudo, pontuou que a disseminação indiscriminada de informações sem controle editorial abre caminhos férteis para a desinformação, sobretudo com o papel dos algoritmos de conteúdo e recomendação que perpetuam vieses de confirmação, contribuindo para extremismos.

Os efeitos das plataformas digitais na propagação de *fake news* também foi ressaltado, além de defender a necessidade de tributação adequada e o correto uso de dados pelas *Big Techs*. Nessa linha, criticou *bots* e perfis falsos, que amplificam o alcance das *notícias falsas* ao ponto de se tornarem questões de saúde e de segurança públicas. Além disso, ressaltou a importância da moderação *online* para combater comportamentos criminosos, como tráfico, abusos e incitação à violência. Por fim, abordou os aspectos negativos da inteligência artificial, mencionando preocupações associadas às *deep fakes*, à discriminação algorítmica e à teoria da singularidade – *onde a IA se torna consciente de si*.

**Indra Spiecker genant Döhmann** da Universidade Goethe, alertou sobre a assimetria de informação e domínio tecnológico entre os usuários e pesquisadores da tecnologia de IA, ressaltando que muitas vezes a proficiência se encontra nas mãos de grandes corporações com vastas quantidades de dados. Ademais, concordou com Barroso sobre o efeito da “tribalização” da sociedade, por meio de algoritmos de conteúdo e recomendação. Ainda, acrescentou que as dinâmicas sociais dentro dos programas de mensageria tornam o rastreamento mais dificultoso, podendo fomentar pensamentos antidemocráticos.

Alertou também sobre o uso comercial de dados, especialmente por empresas de redes sociais, pois há um inerente conflito de interesses entre o modelo de negócios das mídias sociais, “focado em lucros e usos políticos de dados”, e a democracia, que demanda responsabilidades individuais e interação interpessoal. Complementarmente, ressaltou que as inteligências artificiais geram resultados enviesados com base nos dados alimentados, e que portanto, se faz necessário uma regulamentação para preservar direitos diante de interesses potencialmente obscuros.

### **Painel I - Regulação de redes e plataformas: o debate legislativo brasileiro**

**Chico Cruz** da Internetlab, citou o [Projeto de Lei 2630/2020](#), sobre plataformas digitais, e enfatizou que é importante a remoção de conteúdos ilegais, contudo, reconheceu que essa atividade é técnica e vem sendo tratada majoritariamente no âmbito jurídico, devendo ser transportado com equilíbrio para a área técnica também. Defendeu uma regulação justa e efetiva, considerando que a exigência de moderação pelas plataformas é complexa de ser implementada, devido ao volume de informações a serem verificadas, propondo uma abordagem equilibrada entre automação e supervisão humana. Enfatizou a necessidade de ações, para além da remoção por ordem judicial, mencionando como exemplo *Digital Services Act* (DSA), aprovado pela União Europeia, que define elementos de transparência e avaliação de riscos nas plataformas, contribuindo para a sua responsabilização.

Já no contexto brasileiro, abordou desafios específicos, como a ausência de mecanismos de regulação de mídias sociais e a concentração de informações e tecnologia nas empresas e academia, ressaltando a importância do envolvimento desses setores para uma regulação adequada. Além disso, destacou a necessidade de preservar a tradição multissetorial, liderada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), para garantir uma abordagem abrangente na discussão, reconhecendo que a *expertise* necessária para a regulação reside nesse arranjo.

O deputado **Orlando Silva** (PCdoB/SP) argumentou que a lógica da regulação das plataformas, incluindo inteligências artificiais, deve seguir visões de continuidade tecnológica, proteção de direitos e, por fim, consideração dos impactos democráticos. Enfatizou ser importante privilegiar uma abordagem orientada às oportunidades trazidas pelas soluções tecnológicas.

Em outro ponto, defendeu a avaliação de riscos sistêmicos, de forma a responsabilizar as plataformas quando um tema sensível é tratado de maneira inadequada. Nesse sentido, enfatizou que a moderação de conteúdo é um dever, embora seja preciso estabelecer mecanismos para que os usuários possam contestar as decisões. Por fim, esclareceu que qualquer norma regulatória precisa ter fiscalização para sua efetividade, e o eventual órgão estatal regular não deve controlar o conteúdo, mas apenas supervisionar o cumprimento das regras.

A advogada **Flávia Lefreve**, abordou sobre o impacto político dos sistemas algorítmicos das *Big Techs*, que podem ser utilizados para disseminar desinformação. Para além, enfatizou a importância de manter a liberdade de expressão, enquanto ressaltou que o Marco Civil da

Internet já incorpora mecanismos de responsabilização das plataformas. Ainda, pontuou que a legislação deve robustecer os meios de responsabilização, especialmente em casos de impulsionamento de *fake news*.

Quanto à regulação, expressou descrença quanto a um órgão central regulador, devido à resistência e *lobby* das plataformas. Em vez disso, propôs um sistema composto por um conselho tripartite de políticas digitais, envolvendo o governo, o CGI.br e entidades de autorregulação, sendo esse conselho dotado de força policial. Para finalizar, recomendou a inclusão da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) na composição do CGI.br, argumentando que a definição dos membros representativos precisa ser atualizada para refletir as mudanças ocorridas desde sua criação em 2003.

**Beatriz Kira** da Universidade de Sussex, falou sobre o recém aprovado *Online Safety Act* (OSA) do Reino Unido, que adota o dever de cuidado no ambiente digital, com o gerenciamento de riscos por parte de cada plataforma para prevenir conteúdos ilegais – *com foco no público infantil*. O Ato diferencia as plataformas com base no tamanho e estabelece obrigações específicas de acordo com o tipo de conteúdo, incluindo medidas de proteção para jornalistas e para conteúdos de importância democrática. Ainda atribui a responsabilidade pela fiscalização da aplicação da regra ao *Office of Communications* (Ofcom) – *órgão regulador da mídia do Reino Unido* – que conta com orçamento significativo e efetivo, em contraste com o Brasil que não possui um órgão análogo. Citou também a questão dos *chatbots*, observando a falta de uma delimitação clara sobre qual normativo deveria tratar do tema.

## **Painel II - Proteção de dados pessoais: um balanço dos 5 anos da LGPD**

**Ingo Sarlet** da PUC-RS, apresentou um breve histórico da [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais](#) (LGPD), lembrando que o país já contava com algum grau de proteção de dados por meio dos sigilos telefônicos e bancários. Contudo, disse que o Brasil consolidou um arcabouço de proteção de dados consideravelmente tarde, quando outros países já tinham suas normas bem estabelecidas. Adiante, discorreu sobre o posicionamento do Poder Judiciário que estabeleceu jurisprudências sobre o tema em favor da contínua proteção da privacidade até no meio digital, reforçando a necessidade legislação específica.

**Fabrizio Alves** do CNPD, apresentou um histórico da crescente relevância dos direitos digitais e a necessidade de um desenvolvimento econômico aliado à preservação da proteção de dados, em meio aos avanços tecnológicos, apesar da baixa maturidade do arcabouço legal sobre o tema. Ele expressou preocupações quanto à atuação sancionatória da ANPD, argumentando que a falta de clareza sobre os conceitos da Lei, inclusive sobre as atribuições do encarregado, gera equívocos. Frisou que a Lei é importante, mas é crucial entender como cumpri-la.

**Ana Paula Bialer** do CNPD, criticou os altos custos associados à implementação dos mecanismos de salvaguarda dos direitos dos titulares e expressou descontentamento com a importação de abordagens do exterior, além dos debates acelerados no Brasil, considerando que o assunto está mais amadurecido em outros países. Por outro lado, enfatizou que a LGPD, por si só, não resolverá os incidentes em curso, argumentando pela necessidade de uma abordagem legislativa mais coordenada, com atuação significativa da ANPD na regulamentação.

Também fez ressalvas às decisões de magistrados, que não criam um entendimento robusto e estruturado sobre a Lei, tornando-a mais uma ferramenta para produção de provas, com enfoque sobre os direitos aos dados. Por fim, lembrou que o estímulo à cultura de proteção de dados é importante que não é responsabilidade exclusiva da ANPD ou do governo, mas deve partir de cada indivíduo, culminando posteriormente em uma regulação e sanções apropriadas.

**Estela Aranha** do MJSP, disse que o processo de construção da LGPD foi marcado por críticos que temiam a deterioração da inovação no país, porém, destacou que os custos para adequação à lei são inferiores aos desafios gerados pelas externalidades. Ainda, argumentou que o avanço das inteligências artificiais não contempla as estruturas necessárias para a adequada proteção dos dados pessoais, resultando em uma cultura de *scrapping* indiscriminado – *extração e armazenamento de informações digitalmente públicas* –, potencialmente levando a resultados indesejáveis, como inferências incorretas e discriminações algorítmicas especialmente pelas IAs generativas. Além disso, propôs uma maior integração da LGPD à regulação das IAs visando garantir direitos.

## SEGUNDO DIA (10/11)

Os debates no **segundo dia de evento**, ocorridos na sexta (10), trataram da soberania digital e regulação das IAs, contando com os seguintes expositores:

- » **Alessandro Mantelero**, professor da *Politecnico di Torino*;
- » **Virgílio Almeida**, professor da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);
- » **Luca Belli**, coordenador do Centro de Tecnologia e Sociedade da Fundação Getúlio Vargas (CTS/FGV);
- » **Clara Iglesias Keller**, pesquisadora no *Weizenbaum Institute*;
- » **Renata Mielli**, coordenadora do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br);
- » **Eduardo Gomes**, senador federal pelo PL/TO;
- » **Ana Cecília Oliveira**, gerente de Relações Governamentais e Políticas Públicas da Google;
- » **Bruno Bioni**, diretor fundador da Data Privacy Brasil;
- » **Tainá Aguiar Junquilha**, professora de Tecnologia, Inovação e Direito no IDP;
- » **Christoph Burchard**, professor de Justiça Criminal Alemã na Universidade Goethe; e
- » **Carmen Lúcia** ministra do Superior Tribunal Federal (STF).

**Alessandro Mantelero** da *Politecnico di Torino*, trouxe o contexto internacional, observando que há diferentes abordagens regulatórias sendo adotadas, mas que guardam características em comum, como o enfoque em riscos, a previsão de mecanismos de transparência, a participação de atores ligados ao tema, a supervisão por autoridade central com multissetores e a confiabilidade dos sistemas. Comentou que é comum a primeira geração de regulamentações restringir certos impactos de uma tecnologia, embora não comprometam a inovação. Adicionalmente, enfatizou que outros países estão definindo restrições aos desenvolvedores de sua região, mas que esse modelo precisa ser readequado a realidade brasileira, por ter uma produção tecnológica significativamente menor, sob pena de uma estagnação da área.

No tocante à regulação no Brasil, apoiou a ideia da presunção dos impactos na classificação por riscos e que é preciso flexibilizar o que constitui alto risco para lidar com casos não previstos em lei. Em outro ponto, alertou para o “efeito oráculo”, onde a confiança excessiva nas IAs pode reforçar a manipulação da população. Dessa forma, considerando os vieses embutidos nesses sistemas, refletindo as intenções da empresa ou do próprio desenvolvedor, a regulação deve controlar a tecnologia para evitar concentrações de influência e usos antidemocráticos. Para concluir, aprovou a iniciativa brasileira de se inspirar na regulação europeia, pois ambos compartilham características como a ausência de uma indústria forte, falta de poder de barganha e foco em leis rígidas e defesa dos direitos humanos.

## Painel III - Soberania tecnológica: dados, infraestrutura e desenvolvimento econômico

**Virgílio Almeida** da UFMG, argumentou que a governança digital não é exercida exclusivamente pelo governo, mas envolve também atores do mercado e da sociedade – *este último por meio da chamada cultura do cancelamento*. Ilustrou a complexidade desse contexto com o exemplo da rede social Parler, que, por falta de moderação do seu conteúdo e uso abusivo pelos seus usuários, foi removida dos *marketplaces* por violar políticas de uso. Ainda, enfatizou a importância da criação de infraestruturas de processamento centralizadas, com o objetivo de concentrar o desenvolvimento tecnológico e facilitar o monitoramento e detecção de soluções de inteligência artificial maliciosas, contudo, alertou para o risco de possíveis abusos de poder. Por fim, argumentou que a simples edição de leis não é efetiva, requerendo o envolvimento da sociedade civil ligada ao tema para colaboração.

**Luca Belli** da FGV, abordou a cibersegurança no contexto dos BRICS, destacando que a busca por soberania digital implica também em questões relacionadas à espionagem. Afirmou que compreender, produzir e regular a tecnologia digital é fundamental para definir a soberania, ressaltando que esse processo não é contraditório nem supressivo para a inovação. Nesse sentido, foram elencados pontos inerentes a soberania digital, como cibersegurança, conectividade significativa, educação digital e treinamento multigeracional – *para combate do analfabetismo midiático* –, apoio à pesquisa e desenvolvimento, aprimoramento de infraestruturas públicas digitais e promoção de bens comuns digitais.

Citando o PIX como exemplo, disse que o modelo teve origem na Rússia (2014) quando as operadoras Visa e Mastercard foram bloqueadas no país devido a sanções internacionais.

Já no contexto das inteligências artificiais, listou elementos chaves para alcançar a soberania, como infraestrutura adequada, cibersegurança robusta, letramento digital, distribuição elétrica confiável, conectividade significativa, capacidade computacional, domínio sobre algoritmos de *software* e gestão adequada de dados pessoais.

**Clara Keller** do *Weizenbaum Institute*, ressaltou a crescente importância do tema da tecnologia digital, destacando a necessidade de reintegrar a soberania estatal em um mercado dominado pelas *Big Techs*. Também enfatizou os desafios na implementação do [Marco Civil da Internet](#), incluindo a neutralidade da rede, especialmente diante da predominância de aplicativos de seletas empresas de grande porte, bem como o *lobby* delas no processo decisório do Poder Legislativo. Ademais, defendeu ser crucial uma regulação da inteligência artificial para a devida proteção de direitos individuais, com isso, argumentou que tal regulação não conflita com o desenvolvimento da inovação.

**Renata Mielli** do CGI.br, expressou preocupação com o rápido avanço da tecnologia e seu potencial para gerar desigualdades globais. Disse ainda que o papel do Brasil como produtor de tecnologias – *não apenas consumidor* – precisa ser demarcado, com o fomento a diferentes elementos, desde a infraestrutura até a aplicação da tecnologia, sob risco de dependência de sistemas estrangeiros. Mencionou a iniciativa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), que formou um grupo de trabalho para apresentar propostas, incluindo uma possível revisão da Estratégia Brasileira para Inteligência Artificial (EBIA), visando abordar lacunas nas ações estratégicas de curto, médio e longo prazo.

#### **Painel IV - Regulação da inteligência artificial no Brasil: conceitos, riscos e responsabilidades**

O senador **Eduardo Gomes** (PL/TO) disse ser adequada uma regulação equilibrada para a inteligência artificial, mencionando a promoção de audiências públicas no âmbito da Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil (CTIA), do Senado Federal, realizadas

para ouvir diversos setores ligados ao tema. Destacou a importância de um texto que proteja os cidadãos e, ao mesmo tempo, incentive a inovação no Brasil. Informou que a compilação dos trabalhos realizados na Comissão será disponibilizada, e a expectativa é de o relatório ser apresentado em novembro. Comprometeu-se a buscar uma legislação adequada, adaptada ao Brasil, dinâmica e que não duplique o que já é regulado por outras leis, assim como atente para a formação de mão de obra qualificada para a tecnologia. Quando questionado sobre a futura remessa da matéria para a Câmara – *a pergunta se refere a discrepância entre o texto aprovado pelos deputados, de caráter principiológico, e o do Senado, que no momento, é mais abrangente e caminha no sentido da primazia da defesa de direito* – assegurou ter tranquilidade quanto às discussões políticas para viabilizar a aprovação da Lei.

**Ana Cecília Oliveira** da Google, disse que a aplicação de IAs não se restringe às *Big Techs*, mas alcança as startups e iniciativas na medicina, no saneamento básico e em diversas outras áreas. Enfatizou o equilíbrio na utilização das inteligências artificiais para evitar usos indevidos, tendo como principal mecanismo de combate a transparência. Adiante, lembrou que a regulação precisa considerar os pequenos desenvolvedores, cujas soluções frequentemente impulsionam a inovação, e alertou contra um regimento desequilibrado que possa prejudicar esse segmento.

Concordou com a necessidade do fomento ao desenvolvimento no Brasil, com vistas a se destacar internacionalmente esse setor. Ainda, mencionou que a Google tem parcerias com organizações não governamentais (ONGs) no setor de sustentabilidade para fornecer previsões críticas relacionadas a incêndios, inundações e emissões de carbono. Concluiu sua fala apoiando a regulação, desde que dinâmica, permitindo que as empresas continuem inovando e estejam alinhadas com as práticas internacionais, evitando um ambiente regulatório em desvantagem com outros países.

**Bruno Bioni** da Data Privacy Brasil, considera o [Projeto de Lei 2338/2023](#) como um ponto de partida para a discussão sobre a regulamentação da inteligência artificial, tendo em vista mudanças no mercado das IAs e nas conjunturas jurídicas de outros países desde a concepção do [anteprojeto](#) da CJSUBIA – *que culminou no PL 2338*. Enfatizou a necessidade de leis bem estabelecidas para proteger efetivamente os direitos, especialmente em decorrência da pluralidade do Brasil.

Outro ponto em destaque, foi a sugestão de sofisticar o texto para prever o impacto ambiental e trabalhista da tecnologia, diante dos casos de trabalho análogo à escravidão na América do Sul relacionados à exploração de minerais raros usados na infraestrutura da IA. Argumentou que os agentes ligados ao desenvolvimento da tecnologia não se exauem em apenas duas figuras – *como previsto na proposição* –, exigindo um aumento dessa lista, bem como um olhar diferenciado para as IAs fundacionais.

Concluiu mencionando a necessidade de uma estrutura jurídica abrangente que englobe não apenas as IAs, mas a Lei de Acesso à Informação (LAI), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a revisão do Marco Civil da Internet e a regulamentação contra as *fake news*, a fim de criar um ambiente propício para a democracia informacional.

**Tainá Aguiar Junquillo** do IDP, abordou temas como *deep nudes*, eleições do próximo ano, e iniciativas internacionais que destacam a importância de inovar e promover o uso ético da inteligência artificial. Mencionou que a agenda internacional está em curso e o Brasil deve se envolver, fazendo referência a assinatura do decreto do presidente Biden (EUA), a declaração internacional de Bletchley, assinada por 27 países incluindo o Brasil, e o comitê da ONU que atua sobre o tema. Nesse ponto, suscitou o PL 2338 e rebateu críticas de que ele estaria sob um Efeito Bruxelas – *decisões da União Europeia replicadas por outros países* –, ao dizer que há elementos de estímulo à inovação por meio de *sandboxes* regulatórios.

**Christoph Burchard** da Universidade Goethe, falou sobre a automação e autonomização da cibersegurança em meio a um cenário de constante desenvolvimento de tecnologias cada vez mais independentes, a exemplo da criação de inteligências artificiais para o combate a cibercrimes. Defendeu que a regulação dessa automação deve ser levada em consideração nos processos de regramento dos países que se debruçam sobre o tema das IAs, com a finalidade de preservar a democracia e os direitos fundamentais, bem como uma especial atenção à privacidade de dados.

Diante disso, existe a necessidade de equilibrar os benefícios e desafios da automação, considerando que as ameaças estão em constante evolução e fortalecidas com o aprendizado de máquina (*machine learning*) – *forma pela qual as IAs aprendem*. Outro ponto destacado foi quanto ao uso de dados “éticos” em modelos de IA, que guardem uma representação democrática da sociedade e menos vieses discriminatórios.

Por fim, disse que as regulações devem ser *ex ante* para prevenir impactos negativos do uso dessas tecnologias, além de incluir a sociedade nas discussões sobre o que é aceitável ser automatizado ou digitalizado e como garantir a adequada responsabilização de atores em áreas tidas definidas como críticas.

### **Palestra de encerramento - Democracia, eleições e os desafios da desinformação**

A ministra **Carmen Lúcia** do STF, destacou a importância da criação de normas na era da informação, enfatizando que isso não representa um retrocesso, mas uma necessidade para lidar com os desafios e os benefícios da digitalização. Complementarmente, argumentou que as regras fortalecem a democracia ao proporcionar previsibilidade e confiança nas interações interpessoais.

Ao abordar a disseminação de conhecimento na chamada “sociedade de dados”, disse que, embora tenha fortalecido a democracia, o amplo alcance às informações também abriu espaço para desconfiança e desinformação, amplificadas pelo uso de *bots* e perfis falsos. Alertou também para a não neutralidade dos sistemas tecnológicos, afirmando que quem os opera ou desenvolve é dotado de preferências e intenções, podendo refletir isso no sistema. Para mais, a desinformação foi apontada como uma ferramenta de controle de massa, capaz de alterar resultados eleitorais, mas que pode ser combatida por meio de uma educação digital diferenciada com a finalidade de promover uma exposição mais saudável aos usuários de perspectivas diversas e combater bolhas sociais.

### **Lançamento do Núcleo de IA do IDP e da rede de pesquisa em IA no Brasil**

Em breve fala, **Laura Schertel** anunciou o lançamento do Núcleo de IA do IDP, bem como da rede de pesquisa em IA no Brasil, que serão centros de pesquisa voltados a oferecer arcabouço técnico-científico para as discussões sobre a inteligência artificial no país, buscando se tornar referência no assunto.